



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc. 81 / 2019

Folha 21 -

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500461-39.2019.8.26.0548

Foro: Foro de Campinas

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 20/03/2019 16:29

Prazo: 5 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Manifeste-se o Ministério Público sobre o requerido às fls. 63/158.

Intime-se.

Campinas, 20 de Março de 2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CRIMINAL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco "D" - sala 38 -
Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19)-3756-3727 - E-mail: campinas3cr@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 22/03/2019, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Campinas/SP.

DECISÃO

Processo nº: 1500461-39.2019.8.26.0548 2019/000255
 Classe - Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado Câmara Municipal
 Autor: Justiça Pública Nova Odessa
 Indiciado: CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

Proc. 81.2019.....
 Folha..... 202 -

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Nelson Augusto Bernardes de Souza

Fls. 63/158 – Após a apresentação da resposta, verifico que não estão presentes os requisitos do artigo 397 do Código de Processo Penal, não se podendo falar em absolvição sumária. As demais questões alegadas confundem-se com o mérito e serão apreciadas oportunamente. Fatos em 17/02/2019.

Nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal, designo audiência para o dia **04 de junho de 2019, às 15:00 horas**. Tal ato será realizado nos moldes e de acordo com o previsto no artigo 400, do Código de Processo Penal.

Com o devido respeito, indefiro o requerimento da Defesa de expedição ofício à instituição bancária, pois, sendo a acusada a titular da conta corrente, pode ela mesma obter as informações pretendidas.

Providencie a Serventia a juntada de certidões eventualmente existentes em nome do réu, consignando a data da audiência designada neste Juízo em ofício de cobrança. Todas elas devem ser trazidas aos autos até a data do ato, certificando a Serventia sua regular juntada.

Havendo Habeas Corpus impetrado, informe-se o Egrégio Tribunal de Justiça, com urgência.

Providencie a Serventia as necessárias intimações e comunicações.

Intime-se.

Campinas, 22 de março de 2019.

Nelson Augusto Bernardes de Souza
 Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINAS - SP.

Câmara Municipal
Nova Odessa
Proc. 31.2019
Folha 203 -

Processo nº 1500461-39.2019.8.26.0548

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado abaixo assinado; mandato juntado em anexo; vem, respeitosamente, perante a **DOUTA PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA**, expondo e requerendo o quanto se segue:

Trata-se de procedimento penal visando apurar fatos e circunstâncias que envolvem comprovação de fatos que correm em processos em segredo de JUSTIÇA, do qual a ora acusada ainda goza de plenitude de seus direitos e proteção inerentes a sua personalidade decorrentes de sua cidadania plena.

Direitos estes garantidos **CONSTITUCIONALMENTE**, onde vem por meio destes solicitar que este processo seja decretado seu sigilo, para restringir o pleno acesso aos fatos, provas e procedimentos decorrentes da busca da verdade processual somente as partes, ou a quem pedir a justa autorização ao DOUTO JUÍZO.

Nestes termos, Pede Deferimento.
Ribeirão Preto, 22 de março de 2019.

Bittencourt Leon Denis de Oliveira Jr.
OAB/SP 314.073

HUGO AMORIM CORTES
OAB/SP 312.847



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
3ª VARA CRIMINAL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco "D" - sala 38,
 Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19)-3756-3727, Campinas-SP -
 E-mail: campinas3cr@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO Câmara Municipal

Processo nº: **1500461-39.2019.8.26.0548**
 Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**
 Autor: **Justiça Pública**
 Indiciado: **CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH**

Nova Odessa
 Proc... 81/2019
 Folha... 204 -

CERTIFICA-SE que em 25/03/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Fls. 63/158 - Após a apresentação da resposta, verifico que não estão presentes os requisitos do artigo 397 do Código de Processo Penal, não se podendo falar em absolvição sumária. As demais questões alegadas confundem-se com o mérito e serão apreciadas oportunamente. Fatos em 17/02/2019. Nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal, designo audiência para o dia 04 de junho de 2019, às 15:00 horas. Tal ato será realizado nos moldes e de acordo com o previsto no artigo 400, do Código de Processo Penal. Com o devido respeito, indefiro o requerimento da Defesa de expedição ofício à instituição bancária, pois, sendo a acusada a titular da conta corrente, pode ela mesma obter as informações pretendidas. Providencie a Serventia a juntada de certidões eventualmente existentes em nome do réu, consignando a data da audiência designada neste Juízo em ofício de cobrança. Todas elas devem ser trazidas aos autos até a data do ato, certificando a Serventia sua regular juntada. Havendo Habeas Corpus impetrado, informe-se o Egrégio Tribunal de Justiça, com urgência. Providencie a Serventia as necessárias intimações e comunicações. Intime-se.

Campinas, (SP), 25 de março de 2019



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc..... 81/2019.....

Folha..... 205.....

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500461-39.2019.8.26.0548

Foro: Foro de Campinas

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 25/03/2019 14:12

Prazo: 5 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Fls. 63/158 - Após a apresentação da resposta, verifico que não estão presentes os requisitos do artigo 397 do Código de Processo Penal, não se podendo falar em absolvição sumária. As demais questões alegadas confundem-se com o mérito e serão apreciadas oportunamente. Fatos em 17/02/2019. Nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal, designo audiência para o dia 04 de junho de 2019, às 15:00 horas. Tal ato será realizado nos moldes e de acordo com o previsto no artigo 400, do Código de Processo Penal. Com o devido respeito, indefiro o requerimento da Defesa de expedição ofício à instituição bancária, pois, sendo a acusada a titular da conta corrente, pode ela mesma obter as informações pretendidas. Providencie a Serventia a juntada de certidões eventualmente existentes em nome do réu, consignando a data da audiência designada neste Juízo em ofício de cobrança. Todas elas devem ser trazidas aos autos até a data do ato, certificando a Serventia sua regular juntada. Havendo Habeas Corpus impetrado, informe-se o Egrégio Tribunal de Justiça, com urgência. Providencie a Serventia as necessárias intimações e comunicações. Intime-se.

Campinas, 25 de Março de 2019

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc..... 81/2019.....

Folha..... 206.....

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0050/2019, foi disponibilizado na página 2192/2194 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Bittencourt Leon Denis de Oliveira Junior (OAB 314073/SP)

Teor do ato: "Fls. 63/158 - Após a apresentação da resposta, verifico que não estão presentes os requisitos do artigo 397 do Código de Processo Penal, não se podendo falar em absolvição sumária. As demais questões alegadas confundem-se com o mérito e serão apreciadas oportunamente. Fatos em 17/02/2019. Nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal, designo audiência para o dia 04 de junho de 2019, às 15:00 horas. Tal ato será realizado nos moldes e de acordo com o previsto no artigo 400, do Código de Processo Penal. Com o devido respeito, indefiro o requerimento da Defesa de expedição ofício à instituição bancária, pois, sendo a acusada a titular da conta corrente, pode ela mesma obter as informações pretendidas. Providencie a Serventia a juntada de certidões eventualmente existentes em nome do réu, consignando a data da audiência designada neste Juízo em ofício de cobrança. Todas elas devem ser trazidas aos autos até a data do ato, certificando a Serventia sua regular juntada. Havendo Habeas Corpus impetrado, informe-se o Egrégio Tribunal de Justiça, com urgência. Providencie a Serventia as necessárias intimações e comunicações. Intime-se."

Campinas, 26 de março de 2019.

Candice Roberta Frank
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Campinas
 FORO DE CAMPINAS
 3ª VARA CRIMINAL
 Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco "D" - sala 38 -
 Jardim Santana
 CEP: 13088-901 - Campinas - SP
 Telefone: (19)-3756-3727 - E-mail: campinas3cr@tjsp.jus.br

Câmara Municipal
 Nova Odessa
 Proc. 81/2019
 Folha 207

CONCLUSÃO

Aos 26/03/2019, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Campinas/SP.

DESPACHO

Processo nº: 1500461-39.2019.8.26.0548 2019/000255
 Classe – Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
 Autor: Justiça Pública
 Indiciado: CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Nelson Augusto Bernardes de Souza

Vistos.

Manifeste-se o Ministério Público sobre o requerido às fls. 165.

Intime-se.

Campinas, 26 de março de 2019.

Nelson Augusto Bernardes de Souza
 Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Câmara Municipal de
Nova Odessa
Proc. 81/2019
Folha 208 -

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO N. 81/2019

INTERESSADOS: Antonio Marco Pigato e Lucas Camargo Donato

ASSUNTO: Pedido de cassação de mandato da vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh.

Solicito o encaminhamento deste processo à Procuradoria Jurídica para manifestação acerca do pedido apresentado pelos munícipes Antonio Marco Pigato e Lucas Camargo Donato.

Nova Odessa, 10 de abril de 2019.


VAGNER BARILON
Presidente



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Da Procuradoria Jurídica
À Presidência da Câmara

Processo administrativo n. 81/2019

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc. 81/2019.....

Folha 209-.....

Trata-se de denúncia por quebra de decoro parlamentar subscrita pelos munícipes **Antônio Marco Pigato** e **Lucas Camargo Donato**, com base no art. 7º, inciso III do Decreto-Lei n.201/67, na qual os denunciantes postulam a abertura de processo de constituição de Comissão Processante em face da vereadora licenciada **Carolina de Oliveira Moura e Rameh** por quebra de decoro, em virtude dos fatos narrados nos autos do processo n. 1500461-39.2019.8.26.0548, em trâmite perante a 3ª Vara Criminal da Comarca de Campinas.

Requer, em apertada síntese, o acolhimento da denúncia, a constituição de Comissão Processante para apurar a infração que menciona, bem como a cassação do mandato da vereadora licenciada, com fundamento nas disposições constantes do Decreto-Lei n.201, de 27 de fevereiro de 1967. A denúncia veio instruída com cópia integral do processo judicial antes mencionado.

É a síntese.

A primeira questão que deve ser analisada é se a vereadora denunciada poderia sofrer processo de quebra de mandato encontrando-se afastada de suas funções. E a resposta é afirmativa.

Nos termos do art. 23 da Lei Orgânica do Município não gera a perda de mandato ao vereador: "I – investido na função de Secretário Municipal; II – licenciado pela Câmara; III – por motivo de doença ou licença-gestante; IV – para tratar de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse a cento e vinte dias por sessão legislativa".

Muito embora a vereadora esteja afastada de suas funções por moléstia (art. 19, II da Lei Orgânica Municipal) e tenha cometido a infração enquanto desempenhava função de Secretária Municipal (art. 19, V da LOM), ainda há a titularidade do mandato. Assim, é plenamente possível a cassação do mandato de vereadora que não esteja, efetivamente, exercendo suas funções.

A verificação da quebra ou não do decoro parlamentar pressupõe uma análise entre o "procedimento" da vereadora (nos termos do inciso II do art. 22



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Câmara Municipal
Nova Odessa
Proc. 81/2019
Folha 210

da Lei Orgânica) e aquilo que socialmente se espera de um parlamentar (que funcionaria como um parâmetro de confronto).

Se o comportamento da vereadora se revelar apto a frustrar as legítimas expectativas da sociedade, no que concerne à moral, à ética de seus representantes, afetando a credibilidade de toda a Casa Legislativa, legitimada está a abertura da cassação do mandato.

Isto porque as hipóteses do art. 23 da Lei Orgânica referem-se a um afastamento meramente temporário do exercício das funções parlamentares. Ou seja, trata-se de situações nas quais o retorno do parlamentar à Casa Legislativa é possível. E é este retorno, que pode ocorrer a qualquer momento, que legitima a Casa Legislativa a instaurar procedimento por quebra de decoro. Abre-se o processo para que seja obstado o direito do parlamentar de retornar à Casa Legislativa, para que seu retorno não afete a honra da Edilidade.

Sob esta ótica, é perfeitamente possível a instauração do processo de quebra de decoro.

Todavia, conforme posicionamento desta Procuradoria externado nos autos do processo administrativo n. 318/2009¹, reiterado no processo administrativo n. 261/2012², **o procedimento deve ser deflagrado, necessariamente, pela Mesa Diretora ou partido político representado na Câmara.** Reproduzo, a seguir, excerto do parecer encartado no segundo processo:

(...)

Em que pesem as argumentações lançadas pelo requerente, a Constituição de 1988, ao dispor sobre a autonomia municipal no Capítulo IV, artigos 29 e seguintes, determinou que os Municípios fossem regidos por sua Lei Orgânica.

Assim, o mencionado Decreto-Lei n. 201/67 passou a ter aplicação meramente supletiva, ou seja, apenas nas questões que não forem disciplinadas pela Lei Orgânica.

Nesse sentido, o art. 22, § 2º da Lei Orgânica do Município estabelece que, no caso do inciso II (procedimento incompatível com o decoro parlamentar), a perda do mandato será decidida pela Câmara

¹ Denúncia formulada por **Antonio Marco Pigato** contra o então vereador Gervásio do Brito com base no Decreto-Lei n. 201/67.

² Denúncia formulada por **Antonio Marco Pigato** contra o então vereador Adriano Lucas Alves com base no Decreto-Lei n. 201/67.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Câmara Municipal
Nova Odessa
Proc. 8/2019

Folha 211-

Municipal mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara.

Logo, a denúncia formulada por eleitor municipal não tem o condão de dar início a processo de cassação, porquanto desatende aos termos da legislação municipal vigente, que neste ponto tem primazia sobre a legislação federal.

Segundo entendimento de TITO COSTA não há dúvida de que "após o advento da Constituição do Brasil de 1988, que a matéria de cassação e extinção de mandatos municipais deve ser regulada pelo próprio município, em sua Lei Orgânica, ou em lei especial" (Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores, 3a ed., pg. 209).

JOSÉ AFONSO DA SILVA, por seu turno, anota que "a Câmara exerce também função de juízo político, quando lhe cabe julgar as infrações político-administrativas do prefeito, conforme dispuser a lei orgânica local, com a aplicação de sanção de cassação do mandato, assim como o julgamento de infrações cometidas pelos vereadores, com a aplicação de sanções de extinção ou cassação de seu mandato. É da competência da lei orgânica local definir essas infrações e o processo de seu julgamento, revogado, portanto, o Decreto-Lei 201/67 nesse particular" (Comentário Contextual à Constituição, 3a ed., pg. 305).

Na mesma direção é o entendimento do IBAM (Instituto Brasileiro da Administração Municipal), externado no parecer n.1.157/08, cuja ementa abaixo colacionamos:

"AP - Agente Político. Rito do processo político de cassação por falta ético-parlamentar cometida por Vereador. Enunciado n. 04/04. Denúncia apresentada por cidadãos. **Vício de competência. O processo só pode ser instaurado pela Mesa Diretora e partido político com representação na Câmara Municipal** (art. 38, § 2º, da LOM). Competência do Presidente para aferir a adequação dos recursos apresentados pela Comissão de Ética ao RI, sem embargo de novo recurso para o Plenário. Comentários". (Marcos Paulo Marques Araújo, Assessor Jurídico).

No mesmo sentido é o entendimento do E. Tribunal de Justiça:

"Vereador - Procedimento incompatível com a dignidade da Câmara e falta de decoro parlamentar - **Denúncia formulada por cidadão com fundamento no artigo 59, inciso I, do DL 201/67 - Início de procedimento administrativo tendente à cassação do mandato do parlamentar - Impossibilidade - Lei Orgânica Municipal que não atribui a iniciativa do processo de cassação a eleitores - Legislação municipal que ab-roga a federal nesse pormenor - Competência deferida ao Município pela Constituição Federal - Artigos 29, caput, 30, I, e 55, § 2º, CF/88 - Vício de iniciativa que determina a anulação**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal
Nova Odessa
SP
PROC. 81/2019
Folha 212

Câmara Municipal de Nova Odessa

do procedimento administrativo e da resolução dela decorrente - Poder Judiciário a quem incumbe o exame do processo de cassação sob a ótica da legalidade - Mandado de segurança concedido - Sentença mantida - Recursos não providos" (Apelação n. 181.712-5/0)

"Mandado de Segurança - Câmara Municipal de Barra Bonita - comissão de investigação criada para apurar fatos atribuídos a Vereador em denúncia redigida por eleitor local - acolhida por nove vereadores - vício de iniciativa para criação e de composição da comissão, além de ofensa à ampla defesa - ocorrência - a instauração de procedimento político depende da participação da Mesa da Câmara ou de Partido Político sentença confirmada. Recurso improvido" (Apelação Cível n. 383.550-5/2-00, Rei, Dês. Venício Sales, j. 10.09.2008).

"Mandado de segurança - Vereador - Cassação que teve origem em denúncia formulada por munícipe- Inadmissibilidade - **Lei Orgânica do Município que reserva a iniciativa somente à Mesa da Câmara ou a partido político nela representado** - Decreto-Lei n. 201/67 que não é aplicável à hipótese em exame - Doutrina e jurisprudência nesse sentido - Recurso provido para anular o processo de cassação". (Apelação Cível n. 748.040-5/5-00, Rei. Dês. Corrêa Viana, j. 01.04.2008).

Portanto, a denúncia apresentada por eleitor contra membro deste Legislativo resta gravada de **vício de competência**, ou seja, foi formulada por pessoa que não possui competência legal para dar ensejo ao ato que instaura o processo político, razão pela qual não deve prosperar.

Ressalte-se que o art. 22, § 2º da Lei Orgânica do Município se compatibiliza com o art. 55, § 2º da Carta Constitucional, que prevê que a perda de mandato de Deputado por procedimento incompatível com o decoro parlamentar somente se dará "mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional".

Assim, a Lei Orgânica do Município de Nova Odessa foi editada em estrita consonância com as disposições da Carta Magna de 1988.

De outro lado, em havendo vício formal no processo de cassação de mandato todo o procedimento será declarado nulo, como bem destaca o ilustre administrativista HELY LOPES MEIRELLES, em sua consagrada obra "Direito Municipal Brasileiro", 15ª Edição, p.705/706:

"O processo de cassação de mandato pela Câmara é independente de qualquer processo judicial, mas pode ser revisto pela Justiça nos seus aspectos formais e substanciais de legalidade, ou seja, quanto à regularidade do procedimento a que está vinculado e à existência dos motivos autorizadores da cassação. O que o Judiciário não pode é valorar os motivos, para considerar justa ou injusta a deliberação do plenário, porque isto é matéria *interna corporis* da Câmara e sujeita unicamente ao seu juízo político. Mas o Judiciário pode - e



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa -

Câmara Municipal
Nova Odessa

81/2019
213 -
Folha.....

deve -, sempre que solicitado em ação própria, verificar se foram atendidas as exigências procedimentais estabelecidas pela lei e pelo regimento interno e se realmente existem os motivos que embasaram a condenação, e se estes motivos se enquadram no tipo definido como infração político-administrativa (do prefeito) ou falta ético-parlamentar (do vereador). Se encontrar ilegalidade na tramitação do processo, bem como na existência ou desconformidade dos motivos com as infrações tipificadas na lei, o Judiciário pronunciará a invalidade do procedimento ou do julgamento impugnado".

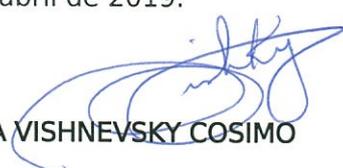
Há recente precedente do E. Tribunal de Justiça deste Estado corroborando este entendimento:

"APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. VEREADOR. PRETENSÃO À DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 04/2015 - POSSIBILIDADE. Inaplicabilidade do Artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67. A iniciativa para cassação de Vereador decorre da Constituição Federal, aplicada a Deputados e Senadores (artigo 55, §§ 2º e 3º). Denúncia realizada por cidadão e pautada na ordem do dia seguinte, em menos de quarenta e oito horas do início da sessão legislativa. Violação ao artigo 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barrinha. Aplicação por simetria do artigo 39, II, § 4º, da Lei Orgânica do Município, elaborada nos termos da Constituição Federal. Sentença que concedeu a ordem mantida. Recurso de apelação e reexame necessário desprovidos". (Apelação nº 1007655-39.2015.8.26.0597 - Apelantes: Câmara Municipal de Barrinha e Juízo Ex Officio - Apelado: David Paula Dias Interessados: Presidente da Comissão Processante 04/2015 e Presidente da Câmara Municipal de Barrinha Comarca: Sertãozinho - Voto nº 7103 - Relator: Marcelo Semmer - Julgamento: 20 de março de 2017).

Todavia, caso Vossa Excelência opte pela aplicação do Decreto-Lei n. 201/67, deverá observar o rito estabelecido em seu art. 5º, inserindo a denúncia na Ordem do Dia da próxima sessão a ser realizada no dia 15 de abril. Nesse caso, o juízo de admissibilidade da denúncia é de competência do Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer, s.m.j.

Nova Odessa, 11 de abril de 2019.


JÉSSICA VISHNEVSKY COSIMO



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc..... 81/2019.....

Folha..... 214.....

PROCESSO N. 81/2019

INTERESSADOS: Antonio Marco Pigato e Lucas Camargo Donato

ASSUNTO: Pedido de cassação de mandato da vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh.

Retornaram os autos a esta presidência com a manifestação da Procuradoria Jurídica sobre o pedido de cassação de mandato da vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh formulado pelos munícipes Antonio Marco Pigato e Lucas Camargo Donato, com fundamento no Decreto-Lei n. 201/1967.

A primeira questão analisada é se a vereadora denunciada poderia sofrer processo de quebra de mandato encontrando-se afastada de suas funções, sendo a resposta é afirmativa.

Todavia, conforme posicionamento externado nos autos do processo administrativo n. 318/2009¹, reiterado no processo administrativo n. 261/2012², o procedimento deve ser deflagrado, necessariamente, pela **Mesa Diretora** ou **partido político representado na Câmara**, em virtude das disposições contidas art. 22, § 2º da Lei Orgânica do Município.

Foram apresentados os entendimentos doutrinários e a jurisprudência que fundamentam o posicionamento adotado, inclusive com recente precedente do E. Tribunal de Justiça deste Estado que reafirma a prevalência da Lei Orgânica do Município sobre o Decreto-Lei n. 201/1967, nos casos em questão.

Em face do exposto, determino o arquivamento do presente pedido, tendo em vista as disposições contidas no art. 22, § 2º da Lei Orgânica do Município, dando-se ciência aos interessados.

Nova Odessa, 11 de abril de 2019.


VAGNER BARILON
Presidente

¹ Denúncia formulada por Antonio Marco Pigato contra o então vereador Gervásio do Brito com base no Decreto-Lei n. 201/67.

² Denúncia formulada por Antonio Marco Pigato contra o então vereador Adriano Lucas Alves com base no Decreto-Lei n. 201/67.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Câmara Municipal
Nova Glessa

Proc... 81/2019...
215-

Registro: 2017.0000177621

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 1007655-39.2015.8.26.0597, da Comarca de Sertãozinho, em que são apelantes CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA e JUIZO EX OFFICIO, é apelado DAVID PAULA DIAS.

ACORDAM, em 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento aos recursos. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ (Presidente sem voto), TERESA RAMOS MARQUES E PAULO GALIZIA.

São Paulo, 20 de março de 2017.

MARCELO SEMER
RELATOR
Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Câmara Municipal
Nova Odessa
Proc....81/2019...
Folha.....216-

Apelação nº 1007655-39.2015.8.26.0597

Apelantes: Câmara Municipal de Barrinha e Juízo Ex Officio

Apelado: David Paula Dias

Interessados: Presidente da Comissão Processante 04/2015 e Presidente da Câmara Municipal de Barrinha

Comarca: Sertãozinho

Voto nº 7103

APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – VEREADOR – PRETENSÃO À DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 04/2015 - POSSIBILIDADE. Inaplicabilidade do Artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67. A iniciativa para cassação de Vereador decorre da Constituição Federal, aplicada a Deputados e Senadores (artigo 55, §§ 2º e 3º). Denúncia realizada por cidadão e pautada na ordem do dia seguinte, em menos de quarenta e oito horas do início da sessão legislativa. Violação ao artigo 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barrinha. Aplicação por simetria do artigo 39, II, § 4º, da Lei Orgânica do Município, elaborada nos termos da Constituição Federal. Sentença que concedeu a ordem mantida. Recurso de apelação e reexame necessário desprovidos.

Trata-se de recursos oficial e de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 310/313, proferida em 20/05/16 que, em mandado de segurança, concedeu a ordem impetrada e ordenou a extinção do processo de cassação do mandato do vereador David Paula Dias, instaurado pela Câmara Municipal de Barrinha, na 18ª Sessão Processante 04/2015, instituída pela Resolução 06, de 25/10/15.

Em razões recursais os apelantes alegaram, em resumo, (i) inexistência de ilegalidade no procedimento legislativo; (ii) o Decreto-lei nº 201/67 não é inconstitucional; (iii) o Regimento Interno



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Câmara Municipal
Nova Odessa
Proc..... 81/2019
Folha..... 219 -

da Câmara Municipal de Barrinha permite a qualquer cidadão denunciar o vereador para apurar infiltração política-administrativa; (iv) o artigo 39, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Barrinha não elide a aplicação do Decreto nº 201/67, nem do Regimento Interno; (v) no caso, mais de um terço exigido votou e provocou o procedimento, sem violar o artigo 39 da LOM; (vi) de acordo com a Ata de fls. 44/49, constata-se que a matéria foi incluída na ordem do dia, disciplinado pelo artigo 288 do Regimento Interno; (vii) o artigo 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barrinha abrange os procedimentos ordinários, e não especial como o da hipótese; (viii) a convocação do suplente de vereador decorre de mandamento legal; (ix) o processo judicial ajuizado anteriormente não impede que o impetrante seja denunciado e processado por Comissão Parlamentar; (x) cabe à Comissão Processante avaliar as provas de culpa do parlamentar (fls. 321/331).

Recurso tempestivo e isento de preparo, ao qual foram apresentadas contrarrazões (fls. 335/342).

Foi negado provimento ao Agravo de Instrumento nº 2270373-19.2015.8.26.0000, interposto pelos impetrados contra a decisão que deferiu a medida liminar, determinando a suspensão do processo de cassação do impetrante (fls. 375/382).

A D. Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se nos autos pelo desprovimento do recurso (fls. 388/389).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Câmara Municipal
Nova Odessa
Proc... 81/2019...
Folha... 218/

É o relatório.

Considero interposto o reexame necessário, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei Federal nº 12.016/09.

Cuida-se de mandado de segurança visando a declaração de nulidade de todo o processo administrativo de cassação do impetrante, vereador do Município de Barrinha, decorrente da Comissão Processante nº 04/2015.

O impetrante alega que em 23/11/15, às 15h:02, o cidadão Jamil Fernando Zambonini pleiteou perante a Câmara Municipal, a instauração de processo de cassação do mandato do impetrante, por quebra de decoro parlamentar.

A denúncia foi recebida em 24/11/15 (nos termos dos artigos 5º, I do Decreto-Lei nº 201/67 e 288, II, do Regimento Interno da Câmara), com a convocação do suplente vereador Antonio Picão Sobrinho, conforme consta da Ata da 18ª Sessão Ordinária.

Em 27/11/15 ocorreu a primeira reunião da Comissão Processante nº 04/2015.

O motivo da cassação do vereador (que seria o mesmo da cassação do mandato do Prefeito, em análise perante a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Câmara Municipal
Nova Odessa
Proc... 81/2019...
Folha... 219...

Comissão Processante nº 02/2015), está relacionado com a contratação do guarda municipal Américo Campanini, envolvido na morte de um cidadão.

Alega o impetrante que a instauração da comissão processante é nula, porque não cabe ao cidadão comum a iniciativa deste procedimento. Além disso, afirma que seu impedimento foi colocado na ordem do dia, sem obedecer ao prazo de 48 horas de inclusão de proposição na sessão, previsto no artigo 115 do Regimento Interno da Câmara.

Relata a existência de verdadeiro complô entre os vereadores (total de 11 na Câmara) visando alcançar quórum suficiente para cassar o mandato do Prefeito, razão pela qual pretendiam cassar seu mandato de vereador (porque votaria na Comissão 02/2015 a favor do alcaide), e colocar o seu suplente no lugar (que seria favorável à cassação do Prefeito).

Foi concedida a medida liminar, confirmada por esta C. Câmara no Agravo de Instrumento nº 2270373-19.2015.8.26.0000.

O MM. Juízo de primeiro grau concedeu a ordem, sob o argumento de que o Decreto-lei nº 201/67 foi parcialmente recepcionado pela Constituição de 1988. Por isso, e em razão do princípio da simetria, a cassação de Vereadores deve obedecer às regras



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc... 81.2019...
Folha... 220...

do artigo 55 da CF, relacionado com a perda de mandato de Deputado ou Senador. Além disso, de acordo com a Súmula Vinculante nº 46 do STF, compete à União a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento.

A r. sentença não comporta reforma e, no caso, adoto como razões de decidir as mesmas que fundamentaram o Agravo de Instrumento nº 2270373-19.2015.8.26.0000, que confirmou o deferimento da medida liminar.

De acordo com os documentos acostados aos autos, a denúncia realizada pelo cidadão Jamil Fernando Zambonini foi protocolizada na Câmara Municipal em 23/11/15 e a questão foi apresentada na Sessão do dia 24/11/15, em afronta ao disposto no artigo 115 do Regimento Interno da Casa Legislativa que estipula o prazo de 48 horas para inclusão de temas na pauta da ordem do dia. A medida visa dar o conhecimento a todos os interessados dos temas que serão abordados na sessão. Confira-se o texto da norma:

“Artigo 115 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até quarenta e oito horas do início das sessões, ressalvados os casos de inclusão automática (art. 146, § 3º deste Regimento), os de tramitação em regime de urgência (art. 138 deste Regimento) e os de convocação extraordinária da Câmara (art. 126, § 5º)”.

E as exceções previstas neste artigo não se aplicam



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Câmara Municipal
Nova Odessa
Proc... 81/2019...
Folha... 221/...

ao presente caso: a sessão do dia não foi extraordinária (artigo 126, § 5º), não é caso de urgência especial (artigo 138), e não decorre de solicitação do Prefeito (artigo 146, § 3º).

Além disso, a iniciativa do processo de cassação e todo o procedimento devem ser pautados pelas regras prescritas na Constituição Federal, não se aplicando o disposto no artigo 5º, II, do Decreto-Lei nº 201/67 que, nesta parte, não foi recepcionado pela Carta de 1988. Ou seja, o cidadão comum não está legitimado para instaurar o processo de impedimento do vereador.

No caso, quanto ao mandato de vereador, o artigo 39, II, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Barrinha (elaborada nos moldes da CF), determina que *“a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por maioria de 2/3 (dois terços), mediante provocação da Mesa, de um terço dos Vereadores ou de partido político representado no Legislativo, assegurada ampla defesa, obedecendo-se o procedimento previsto na Legislação Federal.”*

Assim, uma vez que a denúncia partiu de um cidadão, e a sessão legislativa que instaurou o procedimento de cassação foi realizada em prazo inferior a quarenta e oito horas após a notícia, deve ser mantida a suspensão da Comissão Processante nº 04/2015, até o julgamento final da ação.

Nem mesmo o artigo 288, I, do Regulamento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Câmara Municipal
Nova Odessa
Proc..... 961/2019..
folha..... 222-.....

Interno da Câmara teria aplicação no caso, visto que a regra para a iniciativa decorre da Constituição Federal, aplicadas a Deputados e Senadores (artigo 55, §§ 2º e 3º). Confira-se:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

...

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 76, de 2013)

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa. (g. n.)

Em hipótese análoga à dos autos, além da decisão proferida na Apelação nº 0003268-17.2011.8.26.0539, pela 7ª Câmara de Direito Público, Relator Guerrieri Rezende, mencionada pelo ilustre Promotor de Justiça (fls. 131/135), neste sentido já decidiu este C. Tribunal:

Visto.

Mandado de segurança - Vereador - Cassação que teve origem em denúncia formulada por munícipe - Inadmissibilidade - Lei Orgânica do Município que reserva

a iniciativa somente à Mesa da Câmara ou a partido político nela representado - Decreto-Lei n. 201/67 que não é aplicável à hipótese em exame - Doutrina e jurisprudência nesse sentido - Recurso provido para anular o processo de cassação. (Apelação nº



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Câmara Municipal
Nova Odessa
Proc..... 81/2019.
Folha..... 223.-

748.040-5/5-00, 2ª Câmara de Direito Público, Relator
Des. Corrêa Viana, j. em 01/04/08).

Portanto, ratifico a r. sentença recorrida.

Ante o exposto, nego provimento aos recursos
oficial e de apelação.

MARCELO SEMER
Relator



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Câmara Municipal:
Nova Odessa

Proc..... 81/2019

Folha..... 224

RECIBO

Recebi 16 (dezesesseis) folhas, conforme solicitação feita através do protocolo nº 834/2019, de 10 de abril de 2019.

Nova Odessa, 15 de abril de 2019.



LUCAS CAMARGO DONATO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc.....81/2019.....

Folha.....225.....

RECIBO

Recebi 16 (dezesesseis) folhas, conforme solicitação feita através do protocolo nº 834/2019, de 10 de abril de 2019.

Nova Odessa, 15 de abril de 2019.



ANTONIO MARCO PIGATO



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

TERMO DE ENCERRAMENTO

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc.....*81/2019*.....

Folha.....*226* -

PROCESSO Nº *81*/2019

PROJETO DE LEI Nº /2019

Nesta data dou por concluídos os presentes autos, contendo *226* folhas devidamente numeradas, procedendo ao arquivamento do processo.

Nova Odessa, *26/04/2019*


ELISEU DE SOUZA FERREIRA
- Diretor Geral -



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc. 81/2019

Folha 229

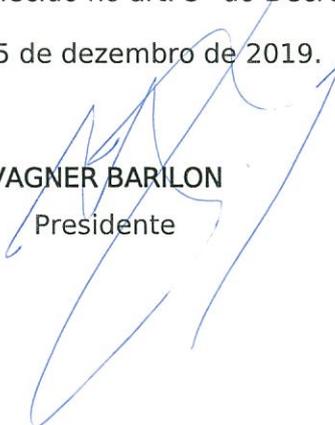
DESPACHO DO PRESIDENTE

PROCESSO N. 81/2019

À Secretaria:

Considerando-se que na data de hoje foi disponibilizada a intimação do acórdão referente ao processo n. 1000875-71.2019.8.26.0394, determino seja a **DENÚNCIA** lida na sessão ordinária do dia 09 de dezembro de 2019, observando-se o rito estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei 201/67.

Nova Odessa, 5 de dezembro de 2019.


VAGNER BARILON
Presidente

ATO N. 32, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

ADVOGADO: JESSICA VISHNEVSKY COSIMO
OAB ADVOGADO: 188354
OAB ESTADO: SP
DIÁRIO: DJSP
EDIÇÃO DIÁRIO: 2947
PÁGINAS: 2492 à 2492
DATA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/12/2019
DATA PUBLICAÇÃO: 06/12/2019
Nº. PROCESSO: 1000875-71.2019.8.26.0394
COMARCA: SÃO PAULO
ORGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - 2ª INSTÂNCIA
VARA: SEÇÃO III

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc...81/2019.....

Folha.....288✓.....

Subseção IX - Intimações de Acórdãos Seção de Direito Público Processamento 4º Grupo - 9ª Câmara
Direito Público - Av. Brig. Luiz Antonio, 849 - sala 205 INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1000875-71.2019.8.26.0394 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Nova Odessa - Apelante: Câmara Municipal de Nova Odessa - Apelado: Lucas Camargo Donato (Justiça Gratuita) - Magistrado(a) Moreira de Carvalho - "Negaram provimento ao apelo e ao reexame necessário. V.U." - "APELAÇÃO CÍVEL MANDADO DE SEGURANÇA LEGITIMIDADE DE CIDADÃO DE TER SUA DENÚNCIA LIDA E VOTADA NA CÂMARA MUNICIPAL VISANDO A ABERTURA DE COMISSÃO PROCESSANTE EM FACE DE VEREADOR, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 201/67 LEGISLAÇÃO MUNICIPAL NÃO PODE PREVER PROCEDIMENTO DIFERENCIADO PARA A CASSAÇÃO DOS VEREADORES E/OU DO PREFEITO MUNICIPAL, SOB PENA DE AFRONTA À COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO SENTENÇA DE CONCESSÃO DA ORDEM MANTIDA REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS." ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 186,10 - (GUIA GRU NO SITE <http://www.stj.jus.br>) - RESOLUÇÃO Nº 2 DE 01/02/2017 DO STJ; SE AO STF: CUSTAS R\$ 206,63 - GUIA GRU - COBRANÇA - FICHA DE COMPENSAÇÃO - (EMITIDA ATRAVÉS DO SITE www.stf.jus.br) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 147,50 - GUIA FEDTJ - CÓD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUÇÃO Nº 631 DE 28/02/2019 DO STF. Os valores referentes ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, não se aplicam aos PROCESSOS ELETRÔNICOS, de acordo com o art. 4º, inciso II, da Resolução nº 631/2019 do STF de 28/02/2019. - Advs: Jessica Vishnevsky Cosimo (OAB: 188354/SP) (Procurador) - Fábio José Martins (OAB: 139194/SP) - - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 205



Eliseu Ferreira <eliseunod@gmail.com>

BOLETIM DIGITAL Nº 42 - SESSÃO ORDINÁRIA DIA 09/12/2019

1 mensagem

eliseunod@gmail.com <eliseunod@gmail.com>

6 de dezembro de 2019 14:23

Para: Eliseu Ferreira <eliseunod@gmail.com>

Cco: Assessoria Polaco <polaco.vereador.no@gmail.com>, Avelino <poneis@camaranovaodessa.sp.gov.br>, Carla Furini De Lucena <carlafurini@hotmail.com>, Carol Moura <camourameh@yahoo.com.br>, CLÁUDIO <leitinho@camaranovaodessa.sp.gov.br>, Daiane Stefane <ane_stefane@hotmail.com>, Damares <damaresbetega@gmail.com>, "Dra. Simone" <simonessaldanha@gmail.com>, Edinilda <edinilda_garcia@hotmail.com>, Elvis <elvisgarcia10@yahoo.com.br>, Fernanda Tegon <ferthegon@gmail.com>, Igor Hidalgo <igornophidalgo@gmail.com>, "imprensa@coden.com.br" <imprensa@coden.com.br>, "imprensa@novaodessa.sp.gov.br" <imprensa@novaodessa.sp.gov.br>, "imprensacamara@camaranovaodessa.sp.gov.br" <imprensacamara@camaranovaodessa.sp.gov.br>, Jacileide Cocato <jacileide.cocato@yahoo.com.br>, Jéssica Vishnevsky <jessica_v_c@hotmail.com>, Larissa Carceliano <lcarceliano@yahoo.com>, Manuel Messias <manuelmessiasno@yahoo.com>, Marcus Faria <marcusvdefaria@gmail.com>, Milani <ccmmilani@gmail.com>, "Prof. Antonio" <tonyalves2007@yahoo.com.br>, "Prof. Antonio" <professorantonio@camaranovaodessa.sp.gov.br>, "prof.adriano Lucas Alves" <profadriano86@hotmail.com>, Renata Simão <renatasimaoas@gmail.com>, Rita de Cássia Cherotti Martinhão <ritacheroti@hotmail.com>, Sebastião <tiaozinho@camaranovaodessa.sp.gov.br>, Tiago Lobo <engtiagolobo@gmail.com>, Vagner Barilon <vagnerbarilon@gmail.com>, Vagner Barilon <vagnerbarilon@camaranovaodessa.sp.gov.br>, Varal de Notícias <varalonline@hotmail.com>

Prezados (as) Senhores (as),

Segue anexo o "**BOLETIM DIGITAL Nº 42 - SESSÃO ORDINÁRIA DIA 09/12/2019**".

O Boletim está disponível no site da Câmara Municipal de Nova Odessa para download - <http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Download/Listar/357>

Atenciosamente,

Eliseu de Souza Ferreira

Diretor Geral

Câmara Municipal de Nova Odessa - Tel.19-3466-8866

E-mail: secretaria@camaranovaodessa.sp.gov.br**2 anexos**

 **Relação condensada - BOLETIM 42-2019 - 09-12-2019.pdf**
111K

 **BOLETIM DIGITAL 42 - SESSÃO ORDINÁRIA - DIA 09-12-2019.pdf**
1128K



BOLETIM N. 42/2019

SEGUNDA-FEIRA – 18:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **09 DE DEZEMBRO DE 2019**

DO TERCEIRO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

VAGNER BARILON

Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

1º Secretário

TIAGO LOBO

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa -

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc... 81/2019

Folha... 231 -

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

09 DE DEZEMBRO DE 2019



"CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES"

Senhores vereadores em atendimento ao artigo 253 do Regimento Interno, o expediente da sessão ordinária a ser realizado no dia 09 de dezembro próximo estará reduzido a trinta minutos tendo em vista a inclusão na fase da Ordem do Dia do Projeto de Lei n. 84/2019 de autoria do Prefeito Municipal, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Odessa para o exercício de 2020.

Recebemos da prefeitura municipal de Nova Odessa cópia do balancete da receita e despesa referente ao mês de OUTUBRO/2019.

DEBATES AGENDADOS:

Dia 09 de dezembro, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 607/2019** de autoria do vereador TIAGO LOBO, sobre o cadastro imobiliário e a regularização de imóveis - Lei n. 13.465/17.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI Nº 94/2019, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 3º, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 28 E REVOGA O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N. 2.372 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

PROJETO DE LEI Nº 95/2019, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALIENAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE NO BAIRRO PARQUE INDUSTRIAL HARMONIA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 97/2019, DE AUTORIA DA VEREADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A 'PARADA POÉTICA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 98/2019, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALIENAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE NO BAIRRO PARQUE INDUSTRIAL HARMONIA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAUTA DE INDICAÇÕES

- 1- **N. 380/2019** - Autor: CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
Indica ao Poder Executivo a necessidade de reforçar a pintura da faixa de pedestres na Rua Fioravante Martins.
- 2- **N. 381/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Chefe do Executivo a pintura das guias rebaixadas na Rua das Perobas, em frente aos números 294 e 315, no Jardim Alvorada (pintura de faixa amarela).
- 3- **N. 382/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a colocação de areia e limpeza (roçagem) da área de lazer Pastor Raimundo Moreira Costa (parquinho), no Jardim Capuava.
- 4- **N. 383/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de faixa de pedestres, na Rua Tamboril, em frente ao Supermercado Ipê, no Jardim Alvorada.
- 5- **N. 384/2019** - Autor: TIAGO LOBO
Indica ao Poder Executivo a necessidade de demarcação do solo em vias que especifica, situadas no Jardim Altos do Klavin.



- 6- **N. 385/2019** - Autor: TIAGO LOBO
Indica ao Poder Executivo a necessidade de demarcação do solo nas ruas Antônio Zanaga, Júlio Marmile, João Bassora, George Hunter e Eduardo Leekning.
- 7- **N. 386/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica a limpeza de uma área pública situada na Rua Vicente Lemma, no Jardim Marajoara, próximo do nº. 65.
- 8- **N. 387/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza da vegetação da área verde situada na Rua Jovita de Jesus Garcia esquina com a Rua Emygdio Pierozzi, no Jardim Marajoara.
- 9- **N. 388/2019** - Autor: ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA
Indica ao Poder Executivo a realização de estudos voltados a implantação de lombada na Rua Antonio Mauerberg na altura no número 61, no bairro Jardim Flórida.
- 10- **N. 389/2019** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES
Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza da calçada da E.E. Profª Dorti Zambello Calil, no Jardim Bela Vista.

PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

- 1- **N. 177/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Voto de pesar pelo falecimento do Senhora Benedita Gonçalves Ribeiro.
- 2- **N. 178/2019** - Autor: TIAGO LOBO
Voto de pesar pelo falecimento do Padre Haroldo Joseph Rahm.
- 3- **N. 179/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Voto de pesar pelo falecimento do Senhor Paulo Inácio Gonçalves.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - S.P.

Câmara Municipal
Nova Odessa
Proc... 81/2019.....
Folha..... 237.....

EXPEDIENTE

FASE DELIBERATIVA

ATA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2019
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA
NA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO
ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA

09 DE DEZEMBRO DE 2019



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Câmara Municipal
Nova Odessa

ATA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

8/19
Proc.....
Folha..... 235 /

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON, realizou a Câmara Municipal sua quadragésima primeira sessão ordinária do terceiro ano legislativo, da décima quarta legislatura do ano 2019. Às 18 (dezoito) horas e 19 (dezenove) minutos, havendo número legal, o presidente, vereador VAGNER BARILON, declara aberta a sessão e solicita que a servidora Rita de Cássia Cheroti Martinhão proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA:** É informado que em virtude das disposições contidas no § 3º do artigo 251 e do artigo 253 do Regimento Interno, o Expediente ficará reduzido a trinta minutos, tendo em vista a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei n. 84/2019, de autoria do Poder Executivo, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Odessa para o exercício de 2020. **PAUTA DE INDICAÇÕES: Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 372/2019** que indica ao Poder Executivo a necessidade de sinalização no solo nas esquinas das ruas Hermann Janait, João Bassora e Estrada Municipal Rodolfo Kivitz, no Jardim Éden. **INDICAÇÃO N. 373/2019** que indica a limpeza do passeio público, a retirada de entulho e a manutenção na malha asfáltica da Rua Valter Pereira Diniz, no Jardim São Manoel. **INDICAÇÃO N. 374/2019** que indica ao Poder Executivo a notificação do proprietário do terreno baldio situado na Rua Pedro Motta, próximo ao n 41, no Jardim Altos do Klavin, para que proceda a limpeza do local. **Do vereador AVELINO XAVIER ALVES, INDICAÇÃO N. 375/2019** que indica a necessidade de limpeza (capinação) do mato das guias e calçadas na Avenida Brasil, a lado da EMEF Escola Vereador Osvaldo Luiz da Silva, no Jardim Marajoara. **INDICAÇÃO N. 376/2019** que indico ao chefe do Poder Executivo a necessidade de manutenção na sinalização de solo na esquina da Rua Alice Gazzetta com a Avenida Ernesto Sprogis, no Jardim Bela Vista. **INDICAÇÃO N. 377/2019** que indica ao Poder Executivo com certa urgência os reparos necessários (troca das lâmpadas queimadas) na passarela ao lado da UBS I no centro, que liga o centro ao bairro Vila Azenha. **INDICAÇÃO N. 378/2019** que indica ao Poder Executivo a necessidade de reforçar a iluminação da praça situada no Jardim Alvorada, especificamente próximo aos brinquedos e academia ao ar livre. **INDICAÇÃO N. 379/2019** que indica ao Poder Executivo que realize a iluminação na Praça Benedito da C. Prata, no Jardim Bela Vista (*faixa 01*). **ATA DA QUADRAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 756/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, convoca o Secretário de Governo, o Chefe de Gabinete e o assessor superior departamental Sr. Carlos Edison Vaughan Junior e convida um representante da empresa concessionária para prestar informações sobre o serviço de transporte coletivo urbano. É colocado em discussão, o vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA requer adiamento da discussão por duas sessões. O pedido de adiamento é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 03*). **REQUERIMENTO N. 788/2019** de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, solicita informações do Chefe de Segurança Municipal, Sr. Julio Franco Felipe, sobre a possibilidade de implantação de bolsões de proteção para motocicletas nas vias de semáforos em nosso Município. É colocado em discussão, os vereadores CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 04*). **REQUERIMENTO N. 789/2019** de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, solicito informações ao Prefeito Municipal sobre quais ações estão sendo realizadas junto ao CIEE (Centro Integração Empresa- Escola). É colocado em discussão, as vereadoras CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA e CARLA FURINI DE LUCENA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 05*). **REQUERIMENTO N. 790/2019** de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, solicita informações ao prefeito municipal sobre a possibilidade de envio de projeto de lei instituindo o Programa Municipal Adote uma Escola. É colocado em discussão, os vereadores CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA e AVELINO XAVIER ALVES discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 06*). **REQUERIMENTO N. 793/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, convoca o Chefe de Gabinete, a veterinária e o responsável pelo Setor de Zoonoses para prestar informações sobre as ações desenvolvidas em prol dos animais (campanhas educativas, castrações, microchipagem, subvenções, canil/gatil, etc.). É colocado em discussão, o vereador TIAGO LOBO requer vista da proposição. A sessão é suspensa por cinco minutos. Reaberta a sessão, o pedido de vista é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 07*). **VOTAÇÃO EM**



BLOCO: O vereador TIAGO LOBO apresenta requerimento para votação em bloco da remanescente da pauta. O requerimento é submetido ao Plenário, sendo aprovado por unanimidade. É realizada a leitura das ementas das proposições. As proposições a seguir especificadas foram votadas em bloco e aprovadas, nos termos do artigo 232, § 9º, do Regimento Interno: **REQUERIMENTO N. 805/2019** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a comercialização de terrenos do loteamento Jardim dos Lagos 2 às famílias inscritas no Cadastro Municipal de Habitação. **REQUERIMENTO N. 806/2019** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o emprego de técnico de enfermagem. **REQUERIMENTO N. 807/2019** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a reforma do Velório Municipal. **REQUERIMENTO N. 808/2019** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre os valores inscritos em Dívida Ativa nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, o número de execuções fiscais ajuizadas no mesmo período e o grau de endividamento da nossa população perante o fisco municipal. **REQUERIMENTO N. 809/2019** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a falta de insumos no programa de saúde bucal. **REQUERIMENTO N. 810/2019** de autoria do vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação do Centro-Dia de Referência para Pessoas com Deficiência, vinculada à APAE de Nova Odessa. **REQUERIMENTO N. 811/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Procon e à agência dos Correios de Nova Odessa sobre o serviço de entrega de correspondências no Jardim dos Ipês. **REQUERIMENTO N. 812/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de estacionamento de veículos em 45º grau na Avenida Carlos Botelho, no trecho compreendido entre a Delegacia de Polícia e a portaria do Instituto de Zootecnia. **REQUERIMENTO N. 813/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de sinalização de solo (PARE) no cruzamento das ruas Manoel de Oliveira Azenha, Cedros, Cabriúva, Araucária e Caviúna, no Jardim São Manoel. **REQUERIMENTO N. 814/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações à Coden sobre a possibilidade de implantação de contêiner de coleta de lixo na Rua Jacarandás, no Jardim das Palmeiras, próximo ao SESI. **REQUERIMENTO N. 815/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a cobrança de IPTU do imóvel que especifica situado no Jardim Altos do Klavin (cadastrado 33.01073.0122-00). **REQUERIMENTO N. 816/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de programa de saúde auditiva nas escolas municipais. **REQUERIMENTO N. 817/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de envio de projeto de lei dispensando a vistoria dos técnicos da Prefeitura para liberação do "Habite-se" em nosso município. **REQUERIMENTO N. 818/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a observância dos artigos 4º, 5º e 6º da Lei Municipal n. 2.876/2014, em relação ao loteamento Jardim dos Ipês (Cadastro Municipal de Habitação). **REQUERIMENTO N. 819/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a destinação que será conferida à área situada na Avenida Brasil, conhecida como Associação dos Servidores Público Municipais. **REQUERIMENTO N. 820/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação das melhorias que especifica na Avenida José Penachione, no Parque Fabrício. **REQUERIMENTO N. 821/2019** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os convênios existentes entre o Município de Nova Odessa e as unidades de diagnóstico e/ou especializadas no tratamento de câncer de mama, situadas no Estado de São Paulo e/ou em outras regiões do país. **REQUERIMENTO N. 822/2019** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que serão adotadas em relação à pintura de guias e sarjetas realizadas pelos próprios municípios para impedir/dificultar a parada e o estacionamento de veículos. **REQUERIMENTO N. 823/2019** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações complementares ao Chefe do Executivo sobre a implantação de sinalização na Avenida Natália Klava Muth, nas proximidades da CMEI Professora Maria Cecília Borriero Milani (faixa para travessia de pedestres e lombada). **REQUERIMENTO N. 824/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Chefe do Executivo sobre as medidas que poderão ser adotadas com relação às árvores situadas no espaço Millennium, pelas razões que especifica. **REQUERIMENTO N. 825/2019** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os técnicos de



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc. 81/2019.....
237.....

enfermagem que atuaram na rede municipal de Saúde, por meio de RPA, nos meses de setembro, outubro e novembro de 2019. **REQUERIMENTO N. 826/2019** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre os imóveis locados que acomodam setores da Municipalidade. **REQUERIMENTO N. 827/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre as ações que poderão ser desenvolvidas em prol dos Bombeiros Civis Voluntários. **REQUERIMENTO N. 828/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de construção do passeio público das ruas Olívio Domingos Casazza e Arnaldo Frizoni, no Jardim Maria Helena. **REQUERIMENTO N. 829/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a implantação de uma galeria de coleta de água na esquina da EMEFEI Vereador Osvaldo Luiz da Silva, esquina com a Rua Vitério Fadel, no Jardim Marajoara. **REQUERIMENTO N. 830/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a manutenção da praça Dr. Cezar Souza Ladeia, no Jardim Santa Rita II. **REQUERIMENTO N. 831/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o recapeamento da Rua Brasília, com início na Rua Recife até o final da Rua Niterói, no Jardim São Jorge. **REQUERIMENTO N. 832/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado a implantação das melhorias na rotatória do Residencial Klavin. **REQUERIMENTO N. 833/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a sinalização de solo e colocação de tartarugas no cruzamento da Avenida São Gonçalo com a Rua Pau-Brasil, no Jardim Alvorada. **REQUERIMENTO N. 834/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre a manutenção da malha asfáltica na Avenida Dr. Ernesto Sprogis, esquina com a Rua Sigismundo Anderman, no Jardim do Éden. **REQUERIMENTO N. 835/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de vistoria e revitalização da localidade, situado na Rua Vicente Lemma, esquina com a Rua João C. Pedrosa, no Jardim Marajoara. **REQUERIMENTO N. 836/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a construção de um novo cemitério e a adoção de medidas em relação ao cemitério existente (obras para impedir infiltrações/inundações das sepulturas). **MOÇÃO N. 166/2019** de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, congratulação ao rapper, Renan Inquérito, pelo prêmio de artista/interprete da categoria Rap e Hip Hop do PPM (Prêmio Profissionais da Música), que aconteceu em Brasília, no dia 03 de novembro. **MOÇÃO N. 168/2019** de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, congratulação a primeira dama, Andrea Souza, e sua equipe pelo evento "Estrelando Solidariedade", que aconteceu no dia 8 de novembro, no Villa Harmonia Eventos, em Nova Odessa. **MOÇÃO N. 174/2019** de autoria do vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, apoio ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n. 80/2018, em trâmite no Senado Federal, que altera a Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994, que "Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)", para estabelecer a obrigatoriedade da participação do advogado na solução consensual de conflitos. **MOÇÃO N. 175/2019** de autoria do vereador TIAGO LOBO, congratulações com o Dr. José Theodoro Mendes (*faixa 08*). Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 - SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI N. 84/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA O EXERCÍCIO DE 2020. EMENDA N. 03/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON** é colocada em discussão, o vereador VAGNER BARILON requer adiamento da discussão por uma sessão. O pedido de adiamento é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 09*). Considerando que a Emenda n. 03/2019 integra o Projeto de Lei n. 84/2019, que está sobrestando a pauta, a apreciação do projeto de lei em questão, bem como o uso da Tribuna para Explicação Pessoal pelos vereadores inscritos restaram prejudicados. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 09 de dezembro de 2019. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 10*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário



FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

09 DE DEZEMBRO DE 2019



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - J.P.

PROCESSO N. 81/2019

Autor: ANTONIO MARCO PIGATO e LUCAS CAMARGO DONATO

ASSUNTO: DENUNCIA POR COMETIMENTO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE INFRAÇÃO TIPIFICADA NO ARTIGO 7º, INCISO III, DECRETO LEI 201/67, EM FACE DA VEREADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA.

Câmara Municipal
Nova Odessa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA -
ESTADO DE SÃO PAULO.

Proc.º 81/2019
Folha 209

VEREADOR VAGNER BARILON

ANTONIO MARCO PIGATO, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do RG sob nº 9.125.382-2, e do CPF sob nº 862.399.298-91, e título de eleitor nº. 121287670108 da Zona Eleitoral 292ª, Seção - 0022, Residente e domiciliado na Rua Goiânia, 201, Jardim , São Jorge, Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13387-624; e

LUCAS CAMARGO DONATO, brasileiro, solteiro, jornalista MTB sob nº 0082809/SP, portador do RG sob nº 45.200.779, e do CPF sob nº 454.805.008-64, e título de eleitor nº 407411710124 da Zona Eleitoral 292ª, Seção - 0006, residente e domiciliado na Rua Professor Carlos Liepin, 547, Bela Vista, Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13380-031,

vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fundamento no Decreto-Lei nº 201/1967, em especial nos artigos 5º e 7º, III, e seu parágrafo 1º, combinado tanto com a Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, como com o Regimento Interno desta Casa de Leis, sem prejuízo dos demais permissivos legais pertinentes, oferecer propor a presente, DENUNCIA POR COMETIMENTO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE INFRAÇÃO TIPIFICADA NO ARTIGO 7º, INCISO III, DECRETO LEI 201/67, em face da CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, brasileira, vereadora do município de Nova Odessa, portadora do RG sob nº 32.906.464, e do CPF sob nº 257.788.768-07, residente e domiciliada à Rua Alzira Delega, 147, Green

Village, Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13385-496, e com endereço funcional na Rua Pedro Bassora, 77, Centro, Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13385-066, nesta urbe, o que efetivamente o faz com base nos seguintes fatos e fundamentos de direito que passa a aduzir:

**I – DOS DISPOSITIVOS LEGAIS AFRONTADOS
DENUNCIADA**

A denunciada é o atualmente vereadora do município de Nova Odessa, eleita para a legislatura de 2017/2020, sujeitando-se ao regime jurídico definido pelo Decreto-Lei nº 201/1967.

Estabelece o Decreto-Lei nº 201/1967, no artigo 7º, inciso III, § 1º:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei. (grifo nosso).

II - DOS FATOS QUE CARACTERIZAM A FALTA DE DECORO NA SUA CONDUTA PUBLICA

A denunciada fora presa em flagrante delito na data de 17 de fevereiro do corrente ano, sendo tudo o que consta nos autos sob nº 1500461-39.2019.8.26.0548, em tramite pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Campinas, juntando neste momento cópia integral do mesmo conforme traslado do site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sendo que pela simples leitura dos autos infere-se que a mesma premeditou e confessou a pratica de furto qualificado artigo 155, Parágrafo 4º, inciso I, do Código Penal Brasileiro.

Ressalta-se que o local da pratica das condutas é lugar de pessoas abastadas e em especifico a loja é de grife somente com produtos de alto valor econômico, portanto a sua escolha fora deliberada e premeditada.

Insta esclarecer o que é decoro e para isso transcrevemos o texto muito bem elaborado e que se encontra no site <https://www.significados.com.br/decoro/>, inclusive este texto é auto explicativo com singela leitura por qualquer ser minimamente alfabetizado.

O que é Decoro:

Decoro é o mesmo que agir com decência e pudor, seguindo as normas morais e éticas previstas em uma sociedade. Este termo também está relacionado com o comportamento de recato e respeito tido por alguém em determinada circunstância.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - P.P.

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc. 81/2019
Folha 210

Quando se diz que uma pessoa age com decoro significa que se comporta de forma correta, do ponto de vista da moral e ética vigente em determinado grupo ou sociedade. A falta de decoro, por outro lado, se refere ao comportamento oposto, ou seja, agir sem respeito, dignidade e compostura em situações onde esta é adequada.

Decoro parlamentar

Consiste no comportamento exemplar que é esperado dos representantes políticos. Todas as regras comportamentais referentes ao decoro dos legisladores estão previstas nos regimentos internos da Câmara dos Deputados e do Senado.

Caso haja a chamada "quebra de decoro", ou seja, o parlamentar infrinja um das regras de conduta, este deverá ser punido, correndo o risco de perder o seu mandato, assim como determina o inciso II, artigo 55 da Constituição Federal.

O Congresso é o responsável por organizar as votações que servem para julgar e cassar o mandato do representante político que agir de modo declaradamente incompatível com o decoro parlamentar.

Ver também o significado de Cassação.

O decoro também se refere a postura requerida aos indivíduos que exercem cargos ou funções públicas de modo geral.

Etimologicamente, a palavra "decoro" se originou a partir do latim decorum, que significa "decência" ou "conveniência". Este termo, por sua vez, deriva do verbo decere, que quer dizer "convir" ou "ser adequado".

Insta ainda colocar alguns sinônimos de decoro para melhor orientar os Vereadores, como abaixo seguem: Compostura; Modos; Maneiras; Modéstia; Equilíbrio; Pudor; Moralidade; Reserva; Recato; Resguardo; Retidão; Integridade; Honra; Probidade.

Veze refletindo para a Câmara Municipal o que se espelha na Constituição federal, temos que está devidamente caracterizado a falta de decoro na sua vida pública diante de ato praticado de forma tão vil e desprezível para com a sociedade, inviabilizando plenamente no campo de vista moral e legal de a denunciada poder fiscalizar e legislar.

III - Dos FUNDAMENTOS PARA CASSAÇÃO PELA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

A denunciada quando pratica citados atos fora do parlamento, mas em sua vida pública claramente comete a quebra de decoro, pois como podemos crer que esta NÃO mais tem condições para legislar e fiscalizar os atos do prefeito com isenção e principalmente com honestidade.

O que esperamos dos Vereadores de Nova Odessa é simples, ou eles concordam com os denunciantes e mediante processo com ampla defesa e contraditório, cassam o mandato da Vereadora Carol Moura, por ou faltar com o decoro na sua conduta pública, comumente chamada de quebra de decoro parlamentar, ou os vereadores que não o fizerem estarão abonando a conduta criminal desta, e se igualarão a ela nos atos praticados.

Simple e singelo.

Veze detalhado pelos denunciantes a conduta da denunciada, fica a devida aplicação da lei vigente nas quais autorizam a instauração de uma Comissão Processante, nos moldes do Decreto-Lei nº 201/1967, bem como, ao final do processo sua cassação do mandato de Vereadora do Município de Nova Odessa.

Ainda podemos ver pelas reportagens e também pela sua própria defesa que a mesma afirma através de seu advogado, as folhas 71 dos autos criminais que a mesma está em estado de stress pós traumático, e ainda afirma:

Após consulta ficou determinado que a acusada se afastasse de suas atividades diárias e profissionais, devido ao seu complicado e agravado estado de saúde psicológica e complicações cognitivas, isto é, de raciocínio e percepção da realidade.

Assim sendo mesmo constatado pelo atestado médico que a mesma está em stress pós traumático, porem alguns dias depois a mesma faz postagem no seu Facebook mensagem de cunho político no qual cita:



Carol Moura atualizou a foto da capa dela.
1 h · 🌐

Proc. 81/2019
Folha 210

SOZINHAS SOMOS FORTES
JUNTAS SOMOS INBATÍVEIS





Agora fica a questão como pode estar assim a mesma pessoa em estado de stress, pôs traumático, porem utilizando as redes sociais para fazer política, e ainda querer voltar a legislar e fiscalizar o dinheiro do povo de Nova Odessa?

O silencio desta Câmara de Vereadores até agora é vergonhoso, o Corregedor nada fez, o Presidente nada fez, e todos estão agindo com a dissimulação que convém aos que fogem de suas funções publicas e constitucionais.

IV - DO RITO PROCESSUAL A SER SEGUIDO NO PROCESSO DE CASSAÇÃO PELA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

A denunciada vez caracterizado a infração descrita no decreto lei 201/67, deve ser processada pelo rito descrito no artigo 5º de citado decreto que abaixo transcreve-se:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da câmara na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral; (redação dada pela Lei nº 11.966, de 2009).

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa -

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc. 811/2019...

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

V - DOS PEDIDOS

Ante a todo o exposto, vem a presença de Vossa Excelência, para requerer, seja instaurada na forma do Decreto Lei nº 201/1967, uma comissão processante para apurar a responsabilidade da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, pelos fatos descritos nesta inicial.

Bem como, seja o presente feito processado na forma do artigo 5º e seguintes do Decreto-Lei nº 201/1967, combinado tanto com a Lei Orgânica do Município de Nova Odessa e seu Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Odessa, naquilo que couber, e ao final, seja julgado procedente o pedido para cassar o mandato da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH.

Indica como provas do alegado os documentos ora acostados, que falam por si só, não restado qualquer dúvida no que toca a autoria dos fatos pela denunciada, e também a sua gravidade como caracterizadora da quebra de decoro parlamentar.

Nestes termos, com os documentos anexos.

Pede deferimento.

Nova Odessa, 09 de abril de 2019.

LUCAS CAMARGO DONATO
CLÁUDIO R. NAVA – OAB/SP 252610

- ANTÔNIO MARCO PIGATO
- FABIO J. MARTINS – OAB/SP 139194

REQUERIMENTO N. 837/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados ao alargamento da Avenida São Gonçalo do trecho entre os bairros Santa Rita II e Campos verdes.

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relataram o problema encontrado no referido trecho, pois existe um grande fluxo de pedestres e veículos e o trecho é muito estreito, ocasionando acidentes e colocando em risco crianças que frequentam a Escola e a creche em frente ao local.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a implantação da referida melhoria.

Nova Odessa, 07 de novembro de 2019.

VAGNER BARILON

REQUERIMENTO N. 838/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de abertura de via interligando a Rodovia Anhanguera e o Jardim São Francisco.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos moradores do Jardim São Francisco, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a abertura de via interligando a Rodovia Anhanguera e o Jardim São Francisco.

Nova Odessa, 26 de novembro de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



REQUERIMENTO N. 839/2019

Proc... 8/2019.....

Folha 243/.....

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a reedição do projeto "Visão", realizado no final de 2018 e início de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Prefeitura, através do Fundo Social e da Secretaria de Educação, realizou a doação de 34 óculos para as crianças das fases 1 e 2 da educação infantil da rede municipal de Ensino, por meio do projeto "Visão"¹.

Além das doações, o projeto proporcionou a realização de testes de acuidade visual com todas as 1.200 crianças da rede, para identificar problemas visuais.

Em face do exposto, e considerando a importância do projeto para a saúde de nossas crianças, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de reedição do projeto no exercício de 2020.

Nova Odessa, 25 de novembro de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 840/2019

Assunto: Solicita relação contendo o nome dos proprietários, o lote e a quadra dos imóveis que compõem o loteamento Engenho Velho.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que as emendas n. 73/2019², n. 74/2019³ e n. 75/2019⁴ ao Projeto de Lei Complementar n. 08/2019, que institui o Plano Diretor Participativo e o Sistema de Planejamento Integrado e Gestão Participativa do Município de Nova Odessa, preveem o prolongamento de vias passando pelo loteamento Engenho Velho, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal relação contendo o nome dos proprietários, o lote e a quadra dos imóveis que compõem o referido loteamento.

Nova Odessa, 26 de novembro de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 841/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a adequação da calçada em frente à Caixa Econômica Federal às normas de acessibilidade.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor atendeu um munícipe que reclamou que a calçada em frente à Caixa Econômica Federal não atende às normas de acessibilidade, uma vez que a guia não está devidamente rebaixada, o acesso de cadeirantes está irregular e a calçada está danificada. Ele alegou que um idoso caiu no local devido a esses problemas.

¹ in "Fundo Social entrega 34 óculos para crianças de Emeis, na primeira fase do projeto 'Visão', disponível em <http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasConteudo.aspx?IDNoticia=17748>

² Prolongamento da Rua Geraldo Leme até a Rua Julio Marmile, passando pelo loteamento Residencial Engenho Velho.

³ Prolongamento da Rua Geraldo Leme até a Rua Jorge Penariol, passando pelo loteamento Residencial Engenho Velho.

⁴ Prolongamento da Rua Emilio Bassora até a Rua Julio Marmile, passando pelo loteamento Residencial Engenho Velho.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - P.P.

Em face do exposto **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a adequação da referida calçada às normas de acessibilidade. Câmara Municipal Nova Odessa
Nova Odessa, 19 de novembro de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

Proc... 81/2019.....

Folha... 2m ✓.....

REQUERIMENTO N. 842/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação das melhorias que especifica na Rua Antônio Berni, no Jardim Monte das Oliveiras.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relataram a necessidade de implantação das melhorias abaixo especificadas na Rua Antônio Berni, no Jardim Monte das Oliveiras.

- a) pintura de solo e faixa de pedestre nas esquinas, em especial nos cruzamentos com maior fluxo de veículos;
- b) colocação de placas indicativas de "Pare", "Proibido Estacionar", entre outras;
- c) demarcação na duplicação da rua;
- d) colocação de duas lombadas devido a rua ser muito grande sem sinalização e sem obstáculos, hoje o fluxo de veículos aumentou muito devido aos vários loteamentos que abriram nas proximidades da referida rua;
- e) sinalização no solo para estacionar;
- f) sinalização no solo para pessoas com deficiência e idosos.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de realização das melhorias supramencionadas.

Nova Odessa, 29 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 843/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de uma minirrotatória na Rua Higino Bassora, esquina com as ruas Teodoro Klavin e José Pizzo, e outras sinalizações permitidas por lei.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 13 de março de 2018, o vereador subscritor apresentou o requerimento n. 50/2018, solicitando informações ao Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de implantação de uma minirrotatória na Rua Higino Bassora com as ruas Theodoro Klavin e José Pizzo.

Em resposta a referida propositura, o Chefe do Executivo informou que a Diretoria de Segurança de Trânsito realizara estudos quanto à viabilidade da presente proposta.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a conclusão dos estudos voltados à implantação de minirrotatória e outras sinalizações garantida por lei na referida rua.

Nova Odessa, 29 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - J.P.

Câmara Municipal
Nova Odessa
Proc... 81/2019
Folha... 2ms

REQUERIMENTO N. 844/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de Academia ao Ar Livre na Rua Antônio Berni, esquina com a Rua Pastor Cláudio Almeida, no Jardim Monte das Oliveiras.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Jardim Monte das Oliveiras é formado por uma grande população que a cada dia está aumentando, devido aos projetos habitacionais que estão sendo construídos nos arredores.

Sabemos os benefícios que uma academia deste tipo traz as pessoas que gostam de praticar atividades ao ar livre, além disso, é uma oportunidade de oferecer mais qualidade de vida para os moradores daquele bairro.

Em face do exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a existência de estudo voltado a instalação de uma Academia ao Ar Livre no bairro supramencionado.

Nova Odessa, 29 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 845/2019

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a iluminação da praça recém-inaugurada no Jardim Altos do Klavin.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor vem solicitar informações ao Prefeito Municipal, quanto à praça recém-inaugurada no Jardim Altos do Klavin. A obra ficou a contento da população, trazendo mais um ponto para a prática de exercícios na região, proporcionando mais qualidade de vida para nossa população.

Os moradores questionam se será implantada iluminação no espaço recém-inaugurado, uma vez que a noite este ambiente também é frequentado para a prática de exercícios.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal postulando informações sobre a implantação de iluminação na referida praça.

Nova Odessa, 03 de dezembro de 2019.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 846/2019

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de emissão de dois carnês de IPTU para as residências geminadas.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Antigamente, a Prefeitura Municipal emitia carnês de IPTU distintos para cada casa construída sobre o mesmo lote de terreno. Contudo, a sistemática foi modificada, e atualmente, independente do número de casas existentes na mesma área, é emitido um único carnê de IPTU.

Este fato tem causado transtorno à população, pois geralmente apenas um dos



proprietários termina arcando com o pagamento do referido imposto.

Esse assunto foi questionado pelo vereador Avelino Xavier Alves através do Requerimento n. 42/2016 e ainda permanece sem solução.

Diante ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a matéria, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Existem estudos ou levantamentos sobre o número de residências que se encontram nesta situação?

b) Há possibilidade da Prefeitura Municipal voltar a emitir carnês de IPTU distintos para cada residência construída sobre a mesma área?

c) Outras informações entendidas como relevantes.

Nova Odessa, 27 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 847/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a construção de um campo de areia e instalação de um playground na Rua Antônio Berni, no Jardim Monte das Oliveiras.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Jardim Monte das Oliveiras é formado por uma grande população que a cada dia está aumentando, devido aos projetos habitacionais que estão sendo construídos nos arredores.

A construção de um campo de areia na Rua Antônio Berni proporcionaria lazer aos participantes desta modalidade esportiva e a instalação do playground proporcionaria diversão para as crianças.

Em face do exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a existência de estudo voltado a construção de um campo de areia e instalação de um playground no local acima mencionado.

Nova Odessa, 29 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 848/2019

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de realização de novos estudos para a implantação de ciclovia e pista de caminhada na Rua Ilda B. da Silva (da Ocrim até o pontilhão do São Jorge).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor vem sendo constantemente procurado por munícipes e trabalhadores que buscam ser atendidos com a ciclovia na localidade citada abaixo por vários requerimentos, sendo o último requerimento apresentado em 27 de setembro de 2018 N. 545/2018. Em atendimento a referida solicitação, o chefe do Executivo informou que diante de dois estudos realizados, a Diretoria de Obras Públicas, precisaria de recursos uma vez que dependia da desapropriação da área, visto o decorrer do tempo, e a insistência dos munícipes, reforço e busco a hipótese de um novo estudo da possibilidade de vir ser contemplada a região da referida ciclovia. Relembrando que em 17 de abril de 2015, o vereador subscritor e um representante da empresa ALL percorreram a Rua Ilda B. da Silva, nas proximidades da linha férrea, com a finalidade de avaliar as condições do local e as medidas que poderiam ser adotadas para promover a recuperação da via.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - J.P.

Durante a visita, foi aventada a possibilidade de implantação de ciclovia e pista de caminhada no local, da empresa Ocrim até o pontilhão do São Jorge. Para formalizar a questão, o subscritor apresentou o requerimento n. 344/2015, submetendo o assunto à apreciação do Prefeito Municipal e dos responsáveis pela empresa.

Em atendimento à referida solicitação, o Chefe do Executivo informou que a Administração Municipal não possuía estudos ou projeto sobre o assunto (Ofício CAM n. 265/2015, de 15 de julho de 2015).

Por outro lado, a ALL encaminhou a esta Câmara Municipal o procedimento a ser observado para apresentação do referido projeto. A empresa informou que, uma vez recebidos os documentos relacionados no procedimento, promoveria a inspeção técnica no local a fim de verificar a viabilidade do projeto.

Informou, ainda, que na hipótese de parecer técnico favorável, a ALL encaminharia solicitação para autorização à ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Nesse sentido, em fevereiro de 2016, o vereador subscritor, através do requerimento n. 121/2016, encaminhou ao Chefe do Executivo as informações acima mencionadas e o procedimento necessário a ser adotado pelo Município, objetivando a implantação de ciclovia e pista de caminhada na Rua Ilda B. da Silva.

Em atendimento à referida proposição, o Prefeito informou que iria realizar estudos sobre a obra em questão (Ofício CAM n. 105/2016, datado de 14 de março de 2016). E em 2017 um novo requerimento foi apresentado.

Em face do exposto, considerando o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o envio de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a conclusão dos estudos necessários à implantação da referida obra.

Nova Odessa, 04 de dezembro de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 849/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados ao alargamento da Avenida São Gonçalo do trecho compreendido do Condomínio Firenzi até a ETEC -Centro Paula Souza no jardim Alvorada.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relataram o problema encontrado no referido trecho do Condomínio Firenzi até a ETEC- Centro Paula Souza pois existe um grande fluxo de pedestres e veículos e o trecho é muito estreito, ocasionando acidentes e colocando em risco estudantes e transeuntes que trafegam e frequentam a referida localidade.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a implantação da referida melhoria.

Nova Odessa, 04 de novembro de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

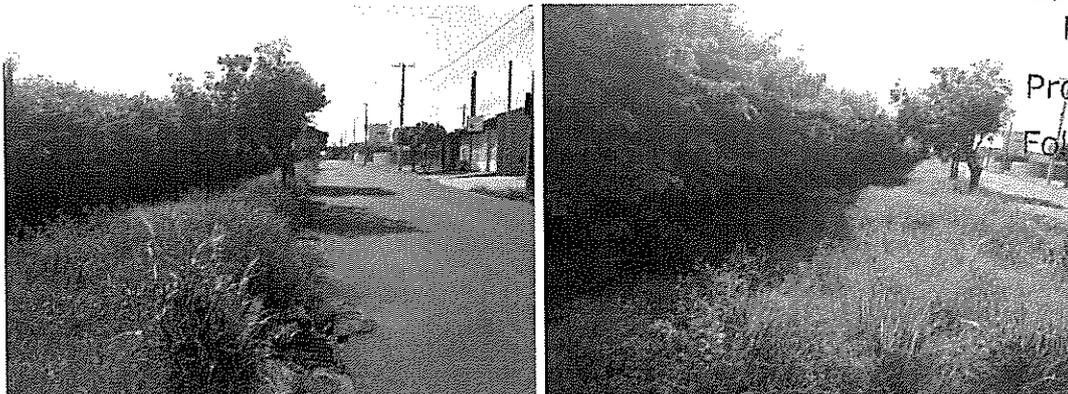


Foto Tirada em 04/12/2019

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc.... 81/2019...

Folha... 247 -



REQUERIMENTO N. 850/2019

Proc... 81/2019.....

Folha... 248/.....

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de implantação de uma linha de ônibus municipal que atenda os moradores do bairro Jardim dos Lagos I.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação de munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de uma linha de ônibus municipal que atenda os moradores dos bairros Jardim dos Lagos I.

Nova Odessa, 5 de dezembro de 2019.

CARLA FURINI DE LUCENA

REQUERIMENTO N. 851/2019

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre novas informações sobre a possibilidade de implantação de uma praça, com *playground* e Academia da Melhor Idade na área pública situada na Rua Guilherme Klavin, na altura do n. 501, no Jardim Marajoara, em frente ao Condomínio Terra Brasil.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 29 de janeiro de 2019 o vereador solicitou através do requerimento de N. 51/2019 à solicitação dos munícipes e moradores a possibilidade de implantação de uma área de Lazer com uma praça, playground, Academia da Melhor idade e uma pista de caminhada no endereço acima referido, e através do Ofício CAM n. 046/2019 fomos informados que a Diretoria de Obras públicas realizaria estudos visando a implantação sugerida, observando contudo a existencia de disponibilidade financeira para tanto. Diante da ausencia do tempo **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de uma praça, com área de Lazer comum *playground*, Academia da Melhor idade e uma pista de caminhada com marcação dos M², sendo na área pública situada na Rua Guilherme Klavin, na altura do n. 501, no Jardim Marajoara, em frente ao Condomínio Terra Brasil.

Nova Odessa, 05 de dezembro de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

MOÇÃO N. 176/2019

Assunto: Apelo ao Chefe do Executivo solicitando a adoção de medidas voltadas à elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Senhores Vereadores:

Estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APELO** dirigida ao Chefe do Executivo solicitando a adoção de medidas voltadas à elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Trata-se de um plano de Estado, intersetorial, que visa o atendimento aos direitos das crianças na primeira infância (até os seis anos de idade) no âmbito do município, cuja elaboração é recomendada pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016).



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc... 81.120.19...

O Plano Municipal pela Primeira Infância é um instrumento político e técnico, *M. A.* construído em um processo democrático e participativo, com participação das diferentes secretarias e órgãos públicos da Administração Municipal, do Poder Legislativo, Judiciário e da sociedade civil. Deve, necessariamente, contemplar a escuta e participação das crianças – sujeito de direito a quem se destina.

A elaboração do Plano tem como referência central o Plano Nacional pela Primeira Infância, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente em 2010.

O documento traça diretrizes gerais para o governo e a sociedade civil na defesa, promoção e realização dos direitos das crianças de até seis anos de idade e tem como princípios a prioridade absoluta dos direitos da criança, o respeito à criança como sujeito e indivíduo, a integralidade da criança, o respeito às diversidades étnicas, culturais e geográficas, a inclusão, a integração da visões científica e humanista, e articulação dos entes federados, dos setores da administração pública e entre a sociedade civil e governos.

A sugestão foi trazida a este Legislativo por iniciativa da Juíza Michelli Vieira do Lago Ruesta Changman em 25 de novembro último e tem supedâneo no art. 227 da Constituição Federal⁵ e no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016⁶. A magistrada é idealizadora do "Projeto AFIN - Afeto na Infância. Você afinado com seu filho".

Em face do exposto, considerando-se o inegável interesse público de que se reveste a matéria, proponho após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Prefeito Municipal e à Juíza da 2ª Vara da Infância e Juventude desta Comarca, dando-lhes ciência desta proposição.

Nova Odessa, 26 de novembro de 2019.

VAGNER BARILON

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
AVELINO X. ALVES

TIAGO LOBO
CARLA F. DE LUCENA
CLÁUDIO J. SCHOODER

ANTONIO A. TEIXEIRA
CAROLINA DE O. MOURA

ELVIS R. M. GARCIA

MOÇÃO N. 180/2019

Assunto: Congratulações com a Presidente do Fundo Municipal de Solidariedade, Andrea Souza, e sua equipe pela abertura do projeto "Um Sonho de Natal", realizado no dia 2 de dezembro na Praça Central José Gazzetta.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida à Presidente do Fundo Municipal de Solidariedade, Andrea Souza, pela abertura do projeto "Um Sonho de Natal".

Idealizado pela primeira dama, o primoroso evento foi realizado no dia 2 de dezembro na Praça Central José Gazzetta. O local foi completamente decorado com enfeites de Natal confeccionados em garrafas *pet* e lâmpadas de *led*. Ao todo, são mais de 200 objetos iluminados, entre pirulitos de Natal, papais noéis, velas, bonecos de neve, anjos e caixas de presente. As peças decorativas foram todas confeccionadas com garrafas *pet* e pintadas nas cores natalinas. Todas as garrafas foram recolhidas por alunos da rede municipal de ensino e transformadas em enfeites por voluntários do projeto.

As grandes atrações do projeto "Um Sonho de Natal 2019" são as peças gigantes. São dois anjos, um sino dourado, uma bola de Natal e uma caixa de presente de quatro metros. Espalhados pela praça, dos dois lados de um túnel iluminado com 130 metros, os enfeites são de metal e cobertos com lâmpadas de LED. A decoração ainda contempla um pergolado de 30 metros quadrados, sinos e estrelas de LED suspensos, luzes em todas as árvores da praça e aproximadamente 700 lanternas confeccionadas com garrafas *pet* penduradas na vegetação.

A inauguração da decoração natalina, a chegada do Papai Noel e a apresentação da Catavento Academia de Artes na abertura do projeto "Um Sonho de Natal" conduziram cerca de 15 mil pessoas à nova Praça Central José Gazzetta.

⁵ Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

⁶ Art. 3º. A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - P.P.

Inequivocamente, foi um evento memorável para a nossa população. Graças ao trabalho voluntário da equipe da primeira-dama, hoje, o Natal de Nova Odessa é referência em toda a região.

Em face ao exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 4 de dezembro de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

Câmara Municipal
Nova Odessa

MOÇÃO N. 181/2019

Proc.....21/2019...
Folha.....250✓.....

Assunto: Repúdio ao PL 6159/2019, que ameaça a política de inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Senhores Vereadores:

Tramita no Congresso Nacional o PL 6159/2019, que representa uma grande ameaça à política de inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Essa aberração legislativa não pode prosperar, em face do tamanho do retrocesso que está contido na letra fria da proposição. Reproduzo, a seguir, os argumentos extraídos do parecer elaborado por Janilda Guimarães de Lima, Procuradora do Ministério Público do Trabalho e membro da Ampid (Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência), que corroboram essa assertiva:

1. O texto viola a Convenção da ONU, pois apresenta ao Congresso Nacional projeto que alterará significativa e negativamente a vida das pessoas com deficiência, sem que suas instituições tenham sido instadas a se manifestar no curso de sua elaboração.
2. Prepara a imposição de que todas as pessoas com deficiência, mesmo as que ainda não tenham condições para tanto, sejam obrigadas a se habilitarem ou reabilitarem, para que no final fiquem sem seus benefícios, caso não consigam trabalhar ou manter seus empregos;
3. Destrói a cota de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, criando excludentes que dificultam ao MPT e aos Auditores Fiscais fazer as fiscalizações;
4. Exclui todas as vagas existentes nas empresas de prestação de serviços terceirizados e temporários que prestam serviços aos órgãos públicos de cumprir a cota, o que retirará inúmeras vagas de emprego das pessoas com deficiência e reabilitados;
5. Regulamenta as condições do auxílio-inclusão, frustrando os objetivos da LBI quanto a esse benefício, pois impõe várias condições para que a pessoa com deficiência venha a consegui-lo, condições essas que devem ser comprovadas cumulativamente;
6. Obriga as pessoas com deficiência a requererem a suspensão do pagamento do BPC antes de requerer o auxílio-inclusão, sem mesmo saber se será ou não concedido este último benefício;
7. Estabelece, ao contrário da posição do movimento, que a cota de aprendiz seja computada também para a cota de PCD, diminuindo mais uma vaga no mercado;
8. Exclui o direito das pessoas com deficiência de manter o BPC com o salário de aprendiz, até o limite de dois anos, até que tenham certeza de que consigam manter o emprego;
9. Estabelece que novos critérios de manutenção e revisão do auxílio-inclusão sejam realizados através de ato do poder executivo, violando o que a LBI prevê;
10. Mesmo criando o benefício do auxílio-inclusão, estabelece que ele somente será pago em determinadas condições orçamentárias, o que frustra totalmente a garantia de pagamento;
11. Todos os empregados que estiverem em gozo de benefício por incapacidade temporária para o trabalho, mesmo que insuscetível para sua atividade habitual, deverão se submeter ao processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade que não seja a sua, mesmo que venha a ganhar salários bem inferiores que o do seu cargo/função, sendo um completo desrespeito à condição da pessoa que está doente e incapacitada;
12. O beneficiário de qualquer benefício da previdência terá a obrigação de acatar o direcionamento da reabilitação sob pena de perder o benefício;
13. Impede a aplicação da cota nas atividades que tenham jornada menor que 26 horas, jornadas essas que são ideais para as pessoas com deficiência;
14. Revoga o artigo que obriga as empresas a despedir as pessoas com deficiência quando atingirem a sua cota, mais uma vez esvaziando a cota do art. 93 da Lei



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - P.P.

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc. 81.120.19.....

Folha...251.....

8.213/91;

15. Permite que uma empresa troque a contratação de pessoas com deficiência pelo pagamento de uma multa equivalente a dois salários mínimos, durante três meses, multa essa que será dirigida ao Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional;

16. Permite também que a empresa cumpra sua cota em empresa diversa.

Após pressão do segmento, abraçada pela Federação Nacional das APAEs (Ofício n. 99/2019), a urgência foi retirada no dia 03/12, Dia Internacional da Pessoa com Deficiência. Este Legislativo é sensível à causa, apoia e reforça esta iniciativa.

Em face do exposto, propomos, na forma regimental, a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** dirigida ao Congresso Nacional, para manifestar a nossa total desaprovação com relação ao conteúdo do PL 6159/2019, que ameaça a política de inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho

Requeiro, por último, após a deliberação plenária, seja encaminhado ofício ao presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e a todos os Deputados Federais, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 5 de dezembro de 2019.

VAGNER BARILON

CLÁUDIO J. SCHOODER

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

CARLA F. DE LUCENA

AVELINO X. ALVES

ELVIS R. M. GARCIA